



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº. 46 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprova normas que regulamentam as atribuições de Coordenadores e de Vice-Coordenadores dos Cursos do IF Sertão PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas de Atribuições de Coordenadores e de Vice-Coordenadores dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução do Conselho Superior nº 03/2018 e a Portaria Normativa 02/2013, aprovada pela Resolução do Conselho Superior nº 25/2013.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 25/10/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA**

**NORMAS DE ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORES E DE VICE-COORDENADORES DOS  
CURSOS DO IFSERTÃOPE**

*Expede normas que regulamentam as atribuições de Coordenadores e de Vice-Coordenadores dos Cursos do IFSertãoPE.*

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Coordenação de Curso tem por finalidade estruturar as atividades de cada curso/modalidade, administrando todos os procedimentos técnicos, administrativos e pedagógicos, firmando-se como foro privilegiado de avaliação e definição das questões específicas de seu âmbito.

Art. 2º A gestão de cada curso é realizada por um coordenador e um por vice-coordenador, eleitos por sufrágio universal e voto direto, e advindos dentre os docentes do quadro permanente do IFSertãoPE para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O (a) Coordenador (a) do curso desempenha relevante papel diante da gestão didático-pedagógica, atuando, de forma planejada com a equipe docente e buscando a integração do conhecimento das diversas áreas, como articulador e organizador na implantação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O (a) Vice-Coordenador (a) do curso assumirá a função de coordenação diante da gestão didático-pedagógica nas situações de impedimento do(a) Coordenador(a), mediante a publicação de portaria, quando couber.

## **TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE CURSO**

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de Coordenador (a) de Curso no âmbito do IFSertãoPE:

- I - ser professor efetivo do *Campus*;
- II - estar enquadrado no regime de 40h com dedicação exclusiva;
- III - ministrar disciplinas no curso por, no mínimo, dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição; e
- IV – ter formação na área técnica, preferencialmente, para aqueles cursos que passam por processo de avaliação das instituições de ensino e desempenho acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único. Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador que atendam ao requisito do inciso IV, podem assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do *Campus* que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina em dois semestres letivos.

## **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORES DE CURSO**

Art. 4º São atribuições de Coordenadores de Curso:

- I - promover a implantação da proposta curricular do curso contribuindo de forma efetiva na elaboração, execução e atualização do PPC;
- II - avaliar continuamente a qualidade do curso, em conjunto com o corpo docente e discente, com as chefias imediatas e com o Núcleo Pedagógico;
- III - incentivar o desenvolvimento das atividades acadêmicas através da utilização de novas tecnologias educacionais;
- IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias conforme as necessidades dos serviços;

- V - auxiliar na execução das atividades previstas no Calendário Acadêmico de Referência;
- VI - solicitar aos docentes os planos dos componentes curriculares para encaminhamentos necessários à publicação, conforme as diretrizes previstas na Organização Acadêmica;
- VII - apresentar o PPC aos docentes e discentes, bem como supervisionar sua execução, conforme versão aprovada e publicada nos meios eletrônicos institucionais;
- VIII - promover, junto aos demais setores e docentes, os processos de adaptação acadêmica dos estudantes do curso;
- IX - articular a recepção dos estudantes ingressantes no Campus;
- X - relatar anualmente à chefia imediata, os resultados gerais das atividades desenvolvidas pela coordenação de curso;
- XI - colaborar com os processos avaliativos de desempenho docente;
- XII - auxiliar na aquisição, organização e distribuição de recursos materiais e espaço físico, de acordo com as necessidades do curso;
- XIII - colaborar com sugestões e indicações de livros para aquisição, de materiais especiais e de assinaturas de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso;
- XIV - interagir com o Setor de Controle Acadêmico na oferta de componentes curriculares e nos processos acadêmicos discentes;
- XV - ser membro nato da comissão de horário escolar;
- XVI - acompanhar e validar, conforme prazos estabelecidos, as atividades realizadas pelos docentes, que estejam relacionadas às atividades do curso, quais sejam: trabalhos de comissões, plano e relatório individual de trabalho, entrega de notas e registro de frequência discente, entre outras solicitadas pela gestão acadêmica;
- XVII - acompanhar e validar permutas de aulas e o cumprimento dos calendários de reposição de aulas não ministradas, conforme legislação vigente específica;
- XVIII - representar o curso que coordena, ou se fazer representar, perante órgãos superiores do IFSertãoPE quando necessário;
- XIX - colaborar com as comissões de eventos internos e externos relacionados ao curso;
- XX - realizar controle, diário e mensal, da frequência de trabalho dos servidores lotados na coordenação, conforme o disposto nas resoluções internas que se referem ao assunto;
- XXI - informar aos demais coordenadores as ocorrências relacionadas à frequência de trabalho de servidores lotados na coordenação;
- XXII - assistir às coordenações de pesquisa, extensão e inovação;

- XXIII - estimular, apoiar e acompanhar os docentes do curso na implementação e execução das monitorias;
- XXIV - acompanhar a flexibilização e adequação curricular de discentes com necessidades específicas, junto à Direção de Ensino (ou equivalente), ao Núcleo Pedagógico do *Campus* e ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;
- XXV - planejar, coordenar e atuar de forma direta na execução das atividades pedagógicas e complementares do curso, em colaboração com a Direção de Ensino, ou equivalente, e do Núcleo Pedagógico;
- XXVI - viabilizar a realização de palestras, seminários, congressos, ciclos de debates, oficinas e cursos, dentro e fora da instituição;
- XXVII - promover ações para o êxito e a permanência dos estudantes vinculados ao curso;
- XXVIII - validar o planejamento das visitas técnicas realizadas pelos estudantes do curso, em companhia dos professores;
- XXIX - promover, de forma permanente, ações de desenvolvimento e conhecimento do curso no âmbito da instituição e na sociedade;
- XXX - colaborar com os sistemas de avaliação nacional e institucional de cursos;
- XXXI - viabilizar, junto aos demais responsáveis, as ações para atendimento aos requisitos do curso quando do processo de avaliação por órgãos competentes;
- XXXII - registrar as solicitações e demandas dos discentes e fazer os devidos encaminhamentos em tempo hábil;
- XXXIII - planejar, com a participação do Colegiado de Curso, quando houver, a oferta dos componentes curriculares previstos para os períodos letivos, bem como, de disciplinas extras e/ou em períodos extemporâneos ao semestre letivo;
- XXXIV - apresentar o planejamento de oferta dos componentes curriculares para análise e aprovação da Direção de Ensino, ou equivalente, e encaminhar o planejamento ao setor de Controle Acadêmico;
- XXXV - sistematizar no conselho de classe, das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, as especificidades dos discentes do curso para realizar análise do desempenho escolar em conjunto com NuPE, docentes e Diretor(a) de Ensino ou equivalente, em conformidade com a resolução de conselho de classe vigente; e
- XXXVI - participar, ou se fazer representar, nas reuniões de pais e mestres das turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado e dos demais cursos e modalidades com os estudantes.

Parágrafo único. Para auxiliar no desempenho da função, o Coordenador poderá solicitar pareceristas, comissões ou grupos de trabalho, designados por meio de portaria da Direção Geral do *Campus*.

Art. 5º São atribuições de Vice-Coordenadores:

I - substituir o (a) Coordenador (a) como titular na Função de Coordenador de Curso (FCC), quando necessário, mediante publicação de portaria de substituição, assumindo todas as suas atribuições; e

II - representar em eventos diversos o (a) Coordenador (a), quando em situações de impedimento, independente da emissão de portaria de substituição.

#### CAPÍTULO I DE COORDENADORES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º São atribuições de Coordenadores de Cursos de Educação a Distância (EaD):

I - orientar, fiscalizar e coordenar o funcionamento do curso EaD;

II - supervisionar o conteúdo dos materiais didáticos e/ou das atividades a serem utilizadas nas aulas ou ambiente virtual de ensino e aprendizagem, desenvolvidos ou selecionados pelos professores do curso EaD;

III - orientar e supervisionar professores, equipe multidisciplinar e pedagógica do curso EaD; coordenar o processo regular de avaliação do curso EaD;

IV - desenvolver outras atividades indicadas pelo setor de EaD do *Campus* e/ou do Departamento de EaD do IFSertãoPE; e

V - desempenhar outras atividades relacionadas com a sua área de atuação e/ou definidas em legislação própria de programas de fomento da EaD.

#### CAPÍTULO II DE COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º São atribuições de Coordenadores de Cursos de Graduação:

- I - presidir e acompanhar as atividades do Colegiado de Curso, conforme as normativas institucionais que regulam este órgão;
- II - colaborar com as atividades do Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme atribuições previstas na legislação que orientam o funcionamento desse núcleo;
- III - colaborar com a Comissão Organizadora de Solenidade de Outorga de Grau, no que se refere aos procedimentos de conclusão de curso;
- IV - planejar e realizar reuniões com os docentes do curso e com o Colegiado, para discutir o desempenho acadêmico dos discentes e indicar estratégias que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V - participar dos processos avaliativos do curso e acompanhar os resultados obtidos pelos estudantes;
- VI - realizar encaminhamentos necessários para que os discentes tenham um melhor rendimento acadêmico;
- VII - acompanhar as ações relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), conforme legislação vigente;
- VIII - divulgar as informações relacionadas ao ENADE de acordo com a portaria normativa do ano e conforme as orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- VIX - estimular a conscientização dos discentes quanto a importância da participação no exame do ENADE;
- X - participar, ou se fazer representar, de Solenidades de Outorga de Grau, em sessões solenes ou extemporâneas do *Campus*; e
- XI - orientar os discentes aptos à outorga de grau no que se refere aos encaminhamentos necessários para participação nas solenidades;

### CAPÍTULO III DE COORDENADORES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º O (a) Coordenador (a) de Curso de Pós-Graduação será indicado, após consulta ao colegiado do respectivo curso, e nomeado pelo Diretor- Geral do *Campus*.

Art. 9º São atribuições do (a) Coordenador (a) de Curso de Pós-Graduação, auxiliado pelo Colegiado de Curso:

- I - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- II - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- IV - convidar os docentes aptos a atuarem como orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e tomar outras providências para esse fim;
- V - participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à Pós-Graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VII - elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- VIII - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- VIX - submeter o edital de seleção ao Colegiado, conforme fluxo vigente para publicação;
- X - promover a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação qualitativa do Ensino e das produções científicas relacionadas à Pós-Graduação, apresentando, semestralmente, relatórios de atividades à PROPIP (Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação);
- XI - fornecer dados sobre a Pós-Graduação ao Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (MEC), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) e a outros órgãos regulares, quando solicitados;
- XII - incentivar a participação de servidores em encontros, congressos e seminários, dentro da previsão orçamentária específica;
- XIII - promover regularmente palestras e conferências, realizando encontros, visando a um maior aprimoramento dos professores e pesquisadores; e
- XIV - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito dentre o corpo docente no Colegiado.



TÍTULO IV  
DA PERMANÊNCIA NO CARGO

Art. 10. Perderá o mandato o(a) Coordenador(a) que:

I - não participar, sem justificativa, das convocações de reuniões pela Direção de Ensino, ou equivalente, a duas reuniões ordinárias consecutivas;

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;

III - perder o vínculo de lotação, na respectiva coordenação, com o qual justificou a sua escolha ou eleição; e

IV - não cumprir com as atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Conforme necessidade institucional, o(a) coordenador(a) poderá ser reconduzido ao cargo, através de normativas que regem o processo eleitoral institucional.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados em conjunto com a Direção de Ensino, ou equivalente, do *Campus* de origem.

Art. 12. Esta normatização entrará em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina – PE, 25 de outubro de 2021.